

LEI Nº. 44/69, DE 07 DE MAIO DE 1969.

Ementa: Abre crédito adicional na quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a abrir crédito adicional ao vigente orçamento de 1969, na quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para fazer face às despesas com a pick-up Willys da prefeitura municipal de Tianguá.

Parágrafo único. O crédito de que trata o art. 1º desta lei se destina às despesas de custeio com a pick-up da prefeitura, e será classificado da seguinte maneira: função recursos naturais e agropecuária, sub-função mecanização 38, categoria econômica, despesas correntes, código 3.1.10-38 Cr\$2.200,00, código 3.1.30-38, serviço de terceiros, Cr\$ 800,00, total geral Cr\$ 3.000,00.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de maio de 1969.

João Nunes de Menezes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 45/69, DE 07 DE MAIO DE 1969.

Ementa: Aprova a dívida passiva de 1968, abre crédito adicional ao vigente orçamento, na quantia de Cr\$ 42.840,63 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o rol da dívida passiva da prefeitura municipal de Tianguá, apresentado e contraído pelo prefeito municipal, concernente de dívidas empenhadas nos exercícios de 1966, 1967 e 1968 na quantia de Cr\$ 42.840,63 conforme rol apresentado por ocasião da prestação de contas do exercício encerrado de 1968.

Art. 2º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado, por força desta lei, a abrir crédito adicional ao vigente orçamento de 1969, da quantia de Cr\$ 42.840,63 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e sessenta e três centavos) para fazer face ao pagamento da dívida passiva de conformidade com o rol da dívida passiva apresentada na prestação de contas.

Parágrafo único. O crédito adicional de que trata o art. 2º desta lei será classificado da maneira seguinte: função governo e administração geral – sub-função secretaria da prefeitura, código 3.1.11-02 pessoal civil Cr\$ 6.010,00. Sub-função, diversos, código 4.2.10-09, Cr\$ 2.400,00; função administração financeira, sub-diversos 3.2.00-19, Cr\$ 4.187,32 restos a pagar de 1967, código 3.1.50-19 despesas de exercícios anteriores Cr\$ 26.439,68. Função – defesa e segurança. Sub-diversos, código 3.1.20-29, material de consumo Cr\$ 911,00, código 3.1.30-29. Cr\$ 1.008,00, código 3.1.40-29, Cr\$ 200,00, e função – recursos naturais e agropecuária. Sub-mecanização, código 3.1.20-38, material de consumo, Cr\$ 694,63, código 3.1.30-38, serviços de terceiros Cr\$ 800,00 e código 3.1.40-98, encargos diversos, Cr\$ 2.000,00. Total geral Cr\$ 42.840,63.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de maio de 1969.

João Nunes de Menezes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 46/69, DE 07 DE MAIO DE 1969.

Ementa: Abre crédito adicional ao vigente orçamento de 1969, na quantia de NCr\$ 2.040,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, na quantia de NCr\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta cruzeiros novos), para fazer face ao pagamento parcelado de contribuição (subvenção social) aos serviços de extensão rural do Ceará (ANCAR) com escritório nesta cidade, para atendimento aos agricultores neste município.

Parágrafo único. O crédito da que trata o art. 1º desta lei será pago parceladamente e classificado da seguinte maneira: função – recursos naturais e agropecuários, subprodução vegetal, código 4.3.5.0-32, transferências de capital, contribuições diversas, contribuição para a ANCAR NCr\$ 2.040,00.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de maio de 1969.

João Nunes de Menezes

Prefeito Municipal